



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
- ANO 2013 -

Em 20 de março de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, Dr. Ataíde Vicente da Silva Filho, pelo Diretor de secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 11 de março de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 04/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 12 de março de 2013, na página 2, tornou pública a correição ordinária. Em virtude da designação de reunião extraordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais do Trabalho - COLEPRECOR para o dia 19/03/2013, o encerramento desta correição somente se fez possível na data de hoje.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Aparecida de Goiânia foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 42, expedidos em 21 de fevereiro de 2013 e 12 de março de 2013, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita do Dr. Alfredo Malaspina, OAB-GO-22.852 que, na oportunidade, solicitou providências no sentido de providenciar a lotação de mais um juiz auxiliar nesse Fórum Trabalhista, em face do crescente aumento da demanda processual. Registrou, ainda, o i. advogado os seus elogios aos trabalhos

desenvolvidos na Vara do Trabalho inspecionada, ressaltando a cordialidade dispensada aos advogados por parte dos Excelentíssimos Juízes e servidores que aqui atuam. Sobre a lotação de mais um juiz auxiliar, o Desembargador-Corregedor ponderou que isso somente será possível com o término do concurso público para provimento de cargos de magistrado na 18ª Região da Justiça do Trabalho, previsto para agosto deste ano, tendo em vista a recente instalação de dez novas Varas do Trabalho.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 que a secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados pelo sistema assinador/publicador na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 55, parágrafo 1º, do PGC (antigo), e do artigo 18, inciso V, alínea h, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.1.

4.2 que a unidade passe a adotar o procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder o encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 a observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do novo PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das decisões que homologam acordo e das sentenças proferidas.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da não observância de recomendação feita na ata anterior, o desembargador corregedor **reiterou**:

5.1.1 Que a Secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 49, parágrafo 1º do novo PGC, e do artigo 18, inciso V, alínea f, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Não obstante o esforço demonstrado pela unidade em atender a recomendação constante da Ata anterior, ainda persistem informações genéricas lançadas no sistema informatizado, dificultando a compreensão acerca do ato processual praticado, a exemplo dos processos listados no item 6.2 (23) do Relatório de Correição.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.2.1 A prolação de sentenças a cargo da Excelentíssima Juíza Auxiliar, nos 06 processos listados no item 2.6.6 do Relatório da Correição, que em 15.03.2013 se encontravam aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, **no prazo improrrogável de 30 dias**;

5.2.2 Que a Vara do Trabalho abstenha-se de extinguir as execuções quando da expedição de certidões de crédito, inclusive nos casos de decretação de falência, enviando os autos ao arquivo provisório, nos termos dos **artigos 243 a 249 do PGC**. A unidade deverá ainda, regularizar os processos que se encontram com o último andamento AQCC - Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC**. **A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 10 (dez) dias, acerca das providências adotadas.**

5.2.3 Que a unidade cumpra integralmente as determinações contidas nos **artigos 81 c/c 177 do PGC**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, conforme constatado no item 5 do Relatório da Correição;

5.2.4 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

5.2.5 O integral cumprimento da determinação contida no **artigo 128**

do PGC, quanto a remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, no sentido de certificar os feriados ocorridos durante a tramitação dos processos, especialmente os locais, assim como eventuais suspensões de expediente; e

5.2.6 A regularização dos andamentos processuais informados no Relatório da Correição - Constatações - item 28, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores, bem como a conformidade dos dados estatísticos da Unidade.

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, com uma eficiente entrega da prestação jurisdicional, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Ataíde Vicente da Silva Filho, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Samara Moreira de Sousa, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, com rigorosa observância dos prazos legais, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Ressaltou que, com a edição da Portaria GVP/SCR/SMFM nº 220/2012, esta unidade deixou de contar com juiz auxiliar exclusivo, passando a compartilhar o juiz auxiliar com a 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, sem que tenha havido aumento considerável dos prazos legais, o que demonstra o elevado grau de comprometimento e espírito público dos juízes que aqui atuam, aliado ao excelente trabalho de gestão desenvolvido pelo Excelentíssimo Juiz Titular, digno dos maiores encômios.

O Desembargador Corregedor enalteceu o expressivo índice de conciliações apurado nesta unidade, que foi de 60%, bem acima da média regional, que é de 47%, bem como a taxa de congestionamento na fase de conhecimento, relativas ao exercício anterior, que foi de 14%, ficando bem abaixo da média regional, que é de 22%, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente os Juízes Titular e Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Registra-se, porém, que nesta unidade a taxa de congestionamento na fase de execução é de 69%, ficando acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 61%, motivo pelo qual o Desembargador Corregedor **exortou** os magistrados que aqui atuam a adotarem providências mais efetivas para reduzir a quantidade de processos nessa fase, não obstante o crescimento da demanda processual.

Solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta

Vara ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. O Corregedor sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Marcus Leandro Pasquini Bezerra, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante o crescente aumento da demanda processual registrada nos últimos anos.

Deu-se por encerrada a correição em 20 de março de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região